



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6936

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 09/03/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a criar o “Sistema de Estágio Voluntário”, no âmbito da Administração Pública do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 31 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Não tramitado; não votado
Cx.: 26.3
Ordem: 31
nº fls: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____ /2006

AUTOR:

Vereador – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Sistema de Estágio
Voluntário no Âmbito da Administração Pública do Município de Montes Claros.**

Entrada em - 09/03/2006

MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

*AS Comitiva
9/03/06*

Projeto de Lei n.^º 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Sistema de Estágio Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Montes Claros.

O povo do Município de Montes claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Sistema de Estágio Voluntário, sem remuneração, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Montes Claros.

Artigo 2º -O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa dias) após data de publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 09 de março de 2006.

Fátima Pereira Macedo

vereadora

JUSTIFICATIVA:

Na atual conjuntura a falta de experiência profissional vem sendo o grande empecilho para os jovens candidatos ao 1º emprego. A oportunidade do estágio, com o objetivo de adquirir experiência profissional, é de vital importância e exigência da maioria dos empregadores. Ocorre, também, com profissionais recém formados, que necessitando vivenciar a sua experiência profissional, se dispõem à execução de estágio, sem fim remunerativo, na expectativa de ampliar as chances no mercado de trabalho.

Esta seria uma forma do Poder Executivo Municipal, através de dispositivos contratuais legais, estabelecer a oportunidade e simultaneamente ampliar o seu efetivo.



A Comissão de Legislação, justiça e Redação considera o presente Projeto de Lei prejudicado, em razão de a autorização que o mesmo pretende dar ao Executivo já estar estabelecida na Lei 3.175, de 30.12.03, artigos 199 a 210.

Espresso - 22.03.06.
A. Silveira
por



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Sistema de Estágio Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Montes Claros ”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, já que trata da contratação de pessoas para prestar serviços ao Executivo Municipal, mesmo que sem remuneração, não impõe ao Executivo nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de março de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605